



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 70/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 70/21, da Vereadora Vanessa Eugênio, que dispõe sobre a instituição do Dia e Criação de um Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituído o dia 31 de março como o Dia em Memória dos que faleceram durante a Pandemia do Novo Coronavírus na cidade de Assis.
- Art. 2º.** Fica criado o Memorial Assis Covid-19, em homenagem às vítimas que morreram em decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19) no município de Assis.
- Art. 3º.** O Memorial Assis Covid-19 será implantado por meio de um monumento físico, em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da doença Covid-19.
- Art. 4º.** São objetivos fundamentais do memorial:
- I- Preservar a memória das vítimas da pandemia da Covid-19 na cidade;
 - II- Prestar homenagem as pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
 - III -Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento da pandemia na cidade;
 - IV - Oferecer aos munícipes assisenses, aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 um local de luto e homenagem;
 - V - Laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento da pandemia.
- Art. 5º.** Fica criado um memorial virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Assis na internet, constando as seguintes informações das vítimas:
- I- Nome completo;
 - II- Data do nascimento e óbito.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE JULHO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente



